

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

TERMO DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI
O CREA-PB E A EMPRESA ALESSANDRO DE
SIQUEIRA SANTOS ME**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, Cep. 58.013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME**, com sede na Travessa Domingos Rodrigues, n.º 205, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, CEP 56903-442, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº12839383/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Coronel Cornélio Soares, n.º 556, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, CEP 56903-440, tendo em vista o que consta no Processo nº 1135064/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento a contratação de empresa especializada, para realização de serviço de **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES**, consistindo na eliminação de agentes causadores de doenças, nas edificações internas e externas da sede do Crea-PB e das suas Inspetorias de todo o Estado.

2.1. Especificação do objeto

a) Serviço de desinfecção de todas as superfícies dos ambientes internos e externos dos Edifícios Principal e do Edifício anexo da sede do Crea-PB, na cidade de João Pessoa, bem como dos ambientes internos e externos das Inspetorias do Crea-PB localizadas nas seguintes cidades: Campina Grande Cajazeiras, Guarabira, Itaporanga, Patos, Pombal e Sousa, através da aplicação de produtos químicos específicos para essa finalidade, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

2
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2021.05.17 11:46:19
-03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

b) O serviço deve abranger a sanitização dos ambientes internos e externos, móveis, paredes, tetos, tubos de ar, etc, sem causar nenhum dano à saúde humana ou ao meio ambiente.

c) Quantidade de aplicações e localidades:

- Deverão ser realizadas **03 (três) aplicações por mês**, em datas a serem pactuadas entre contratante e contratado, preferencialmente de **10 (dez) em 10(dez) dias**, na sede do Crea-PB em João Pessoa, localizada na localizada na Av. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa-PB. Área a ser sanitizada: em torno de **1.700 m²**
- Deverão ser **02 (duas) aplicações por mês**, em datas a serem pactuadas entre contratante e contratado, preferencialmente de **15 (quinze) em 15 (quinze dias)**, nas Inspeções localizadas nos seguintes endereços:

Inspetoria de Guarabira – Área a ser sanitizada - em torno de 74m²
Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/nº, bairro do Juá,
Guarabira-PB CEP: 58200-000
(83) 3271.1258 guarabira-iga@creapb.org.br

Inspetoria – Campina Grande – Área a ser sanitizada: em torno de 931 m²
Rua Telegrafista José Távora, esquina com Rua Professor Capiba, n.º 462, Centenário –
Campina Grande-PB
Fone: (83) 3341.1684
E-mail: campina-icg@creapb.org.br

Inspetoria – Patos - Área a ser sanitizada: em torno de 120 m²
Praça Edvaldo Mota, 41, Centro, Patos-PB, CEP: 58.700-590
(83) 3421.3391
E-mail: patos-ipa@creapb.org.br

Inspetoria – Pombal - Área a ser sanitizada: em torno de 70 m²
Rua Coronel José Fernandes, 391, Centro, Pombal-PB CEP: 58840-000
(83) 3431-2118 pombal-epo@creapb.org.br

Inspetoria – Sousa - Área a ser sanitizada: em torno de 94 m²
Rua Haroldo Nazaré, S/N – Q 15 – LT 09 Lot. Rachel Gadelha, Sousa-PB
CEP: 58.800-000
(83) 3522-1774 sousa-esa@creapb.org.br

Inspetoria – Cajazeiras - Área a ser sanitizada: em torno de 92 m²
Rua Maria da Piedade Viana, 163, Por do Sol, Cajazeiras-PB CEP: 58900-000
(83) 3531.1615 cajazeiras-ica@creapb.org.br

Inspetoria – Itaporanga - Área a ser sanitizada: em torno de 70 m² ~

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:12839383000175

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:12839383000175
Dados: 2021.05.17 11:46:50 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Rua Dep. Soares Madrugá, 249, Centro, Itaporanga-PB CEP: 58780-000
(83) 3451.2181 itaporanga-eit@creapb.org.br

d) A Sanitização deve ser realizada com produtos adequados à finalidade, com registro na ANVISA.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 17/05/2021 e encerramento em 17/05/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/PB para o exercício de 2021, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços Profissionais.

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

7. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável. Em caso de prorrogação de vigência, eventual reajuste obedecerá aos ditames legais.

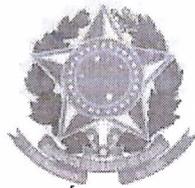
8. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

 Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2021.05.17 11:47:32 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

8.3. A verificação da adequação do fornecimento do bem/ prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA

SANTOS:12839383000175

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:12839383000175

Dados: 2021.05.17 11:47:54 -03'00'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA QUINZE – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa/PB, 17 de maio de 2021.


Eng. Civil ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO
Presidente do Crea-PB

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

SANTOS:01073945456

Dados: 2021.05.17 11:48:41 -03'00'

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Luana de Freitas
CPF: 012.673.954-43

Nome: Stênio Gomes da Silva
CPF: 027315294-79